

Alteração 1261
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 68 – n.º 4 – parágrafo 2 – alínea a)

Texto da Comissão

Alteração

a) Florestação e investimentos não produtivos ligados aos objetivos específicos relacionados com o ambiente e o clima definidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f);

a) Florestação, **regeneração de sistemas agroflorestais** e investimentos não produtivos ligados aos objetivos específicos relacionados com o ambiente e o clima definidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f);

Or. en

Alteração 1262
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 68 – n.º 4 – parágrafo 2 – alínea c)

Texto da Comissão

Alteração

c) Investimentos no restabelecimento do potencial agrícola ou silvícola, na sequência de catástrofes naturais ou de acontecimentos catastróficos, e investimentos em medidas de prevenção adequadas no setor florestal e no ambiente rural.

c) Investimentos no restabelecimento do potencial agrícola ou silvícola, na sequência de ***incêndios e outras*** catástrofes naturais ou de acontecimentos catastróficos, e investimentos em medidas de prevenção adequadas no setor florestal e no ambiente rural.

Or. en

Alteração 1263
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 68-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 68.º-A

Investimentos em irrigação

- 1. Sem prejuízo do disposto no artigo 68.º do presente regulamento, no caso da irrigação de novas zonas a irrigar ou de zonas já irrigadas, bem como de zonas drenadas, apenas são considerados despesas elegíveis os investimentos que cumprirem as condições estabelecidas no presente artigo.*
- 2. Deve ser notificado à Comissão um plano de gestão das bacias hidrográficas, tal como exigido nos termos da Diretiva 2000/60/CE, para toda a zona que é alvo do investimento e para quaisquer outras zonas cujo ambiente possa ser afetado pelo investimento. Devem ser especificadas nos programas de medidas pertinentes as medidas que devam ser aplicadas ao abrigo do plano de gestão das bacias hidrográficas nos termos do artigo 11.º da referida diretiva e que sejam relevantes para o setor agrícola.*
- 3. Devem estar ou ser instalados como parte do investimento contadores de água que permitam medir o consumo de água a nível do investimento apoiado.*

4. Um investimento em sistemas de irrigação não deve ser elegível se não conduzir a uma redução líquida do consumo de água para irrigação nas bacias hidrográficas ou se não contribuir de forma coerente para atingir um bom estado das massas de água, conforme definido no artigo 4.º, n.º 1, da Diretiva 2000/60/CE, incluindo a expansão dos sistemas de irrigação que afetam as massas de água com uma classificação inferior a bom no correspondente plano de gestão das bacias hidrográficas, tendo igualmente em conta os impactos previstos das alterações climáticas na disponibilidade de água.

5. Os Estados-Membros devem limitar o apoio à taxa máxima de 75 % dos custos elegíveis. A taxa máxima de apoio pode ser aumentada para investimentos nas regiões ultraperiféricas e em zonas com condicionantes naturais, incluindo zonas montanhosas e regiões insulares.

Or. en

Alteração 1264
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 68-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 68.º-B

Instalação de tecnologias digitais

- 1. Sem prejuízo do disposto no artigo 68.º, os Estados-Membros podem conceder apoio à instalação de tecnologias digitais em zonas rurais nas condições previstas no presente artigo e conforme especificado de forma mais pormenorizada nos seus planos estratégicos da PAC, com vista a contribuir para o objetivo transversal definido no artigo 5.º e para os objetivos específicos definidos no artigo 6.º.***
- 2. Os Estados-Membros podem conceder apoio ao abrigo deste tipo de intervenções para contribuir para a instalação de tecnologias digitais para apoiar, nomeadamente, a agricultura de precisão, as empresas rurais no âmbito da estratégia relativa às aldeias inteligentes e o desenvolvimento de infraestruturas TIC ao nível das explorações agrícolas, dando prioridade às PME locais e tendo em conta a necessidade de evitar o aumento das dívidas e a dependência dos agricultores relativamente aos fornecedores de tecnologias digitais.***
- 3. Os Estados-Membros só podem***

conceder apoios a investimentos em tecnologias digitais que produzam dados agregados se esses dados forem disponibilizados ao público.

3. Os Estados-Membros devem limitar o apoio à instalação de tecnologias digitais à taxa máxima dos custos elegíveis fixada no anexo IX-A-A.

Or. en

Alteração 1265
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 68-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 68.º-C

Capacitação das mulheres nas zonas rurais

- 1. Os Estados-Membros concedem apoio para capacitar as mulheres nas zonas rurais nas condições previstas no presente artigo e conforme especificado de forma mais pormenorizada nos seus planos estratégicos da PAC, com vista a contribuir para os objetivos específicos definidos no artigo 6.º.*
- 2. Os Estados-Membros podem cobrir os custos de:*
 - a) Medidas de combate ao trabalho não remunerado realizado por mulheres e para garantir a sua cobertura pela segurança social;*
 - b) Medidas para criar oportunidades de emprego para as mulheres nas zonas rurais;*
 - c) Atividades de formação;*
 - d) Serviços de aconselhamento;*
 - e) Medidas para aumentar a participação das mulheres nos grupos de ação local e intensificar o desenvolvimento de parcerias locais ao*

abrigo do programa «Leader»;

f) Intercâmbio de boas práticas.

Or. en

Alteração 1266
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Os Estados-Membros devem conceder apoio para a criação de instrumentos de gestão dos riscos nas condições estabelecidas no presente artigo e conforme especificado mais pormenorizadamente nos seus planos estratégicos da PAC.

Alteração

1. Os Estados-Membros devem conceder apoio para a criação de instrumentos de gestão dos riscos, ***tendo em conta as suas necessidades e análises SWOT***, nas condições estabelecidas no presente artigo e conforme especificado mais pormenorizadamente nos seus planos estratégicos da PAC. ***Os Estados-Membros devem velar por que a presente disposição não seja aplicada em detrimento dos instrumentos nacionais privados ou públicos de gestão dos riscos.***

Or. en

Alteração 1267
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 2

Texto da Comissão

Alteração

2. ***Os Estados-Membros devem conceder o*** apoio ao abrigo deste tipo de intervenções para promoção de instrumentos de gestão dos riscos que ajudem os ***verdadeiros*** agricultores na gestão dos riscos associados à produção e ao rendimento relacionados com a atividade agrícola, que estejam fora do seu controlo e contribuam para a realização dos objetivos específicos definidos no artigo 6.º.

2. ***Pode ser concedido*** apoio ao abrigo deste tipo de intervenções para promoção de instrumentos de ***atenuação e*** gestão dos riscos que ajudem os agricultores ***ativos*** na ***prevenção, redução e*** gestão dos riscos associados à produção e ao rendimento relacionados com a atividade agrícola, que ***sejam imprevistos*** e estejam fora do seu controlo e contribuam para a realização dos objetivos específicos pertinentes definidos no artigo 6.º.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1268

Alteração 1268
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 3 – alínea a)

Texto da Comissão

Alteração

a) Contribuições financeiras para prémios de regimes de seguros;

Suprimido

Or. en

Alteração 1269
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 3 – alínea b)

Texto da Comissão

Alteração

b) Contribuições financeiras para fundos mutualistas, incluindo os custos administrativos da sua constituição;

b) Contribuições financeiras para fundos mutualistas, incluindo os custos administrativos da sua constituição, ***com vista ao pagamento de compensações financeiras a agricultores por perdas causadas por fenómenos climáticos adversos, catástrofes naturais ou acontecimentos catastróficos, por um incidente ambiental, pela contaminação de culturas biológicas ou por uma medida adotada nos termos da Diretiva 2000/29/CE para erradicar ou circunscrever uma doença das plantas ou uma praga;***

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1270

Alteração 1270
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 3 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

b-A) Contribuições financeiras para a atenuação de riscos, tais como a proteção das características das paisagens e dos solos, que permitam reduzir riscos como secas, inundações e incêndios.

Or. en